PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA | Sexta-feira, 09 de março de 2007 - Nº 46 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 12.529, DE 08 DE março DE 2007

Institui o Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí, para os fins que especifica, sob a forma de Grupo Especial de Trabalho vinculado à Vice-Governadoria do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e o inciso IV, do art. 65 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí, sob a forma de Grupo Especial de Trabalho, para assessorar o Governo do Estado na tomada de decisões acerca de assuntos relativos à infra-estrutura e ao desenvolvimento do Estado do Piauí.

§ 1º O Grupo Especial de Trabalho tem a finalidade de elaborar estudos qualificados, desenvolvendo atividades de prospecção, análise e simulação para subsidiar processos decisórios que envolvam os assuntos especificados no *caput* deste artigo, e em especial coordenar o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento no Piauí e estudar e analisar minuciosamente temas genéricos, tais como a infra-estrutura e o desenvolvimento, e temas específicos, tais como projetos estruturantes, agroindústria, agropecuária, agronegócio, infra-estrutura hídrica e mineração.

§ 2º O Grupo de Trabalho será constituído por 18 (dezoito) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Vice-Governadoria do Estado do Piauí;

II – CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

III – CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

IV – CEPISA – Companhia Energética do Piauí;

V – DER/PI – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí;

VI – AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A ou entidade que absorver suas atividades;

VII – COMDEPI – Companhia de Desenvolvimento do Piauí ou entidade que absorver suas atividades;

VIII – SEPLAN/PI – Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí;

IX – SEFAZ/PI – Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;

X – SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura;

XI – Superintendência de Transportes ou órgão que vier a sucedê-lo;

XII – COHAB – Companhia de Habitação do Piauí ou entidade que absorver suas atribuições;

XIII – Procuradoria Geral do Estado;

XIV – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XV – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XVI – Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR;

XVII – Caixa Econômica Federal – CEF;

XVIII – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

§ 3º Os órgãos e entidades referidas no § 2º deste artigo serão representadas por seus titulares ou pessoas por eles indicadas.

Art. 2º O Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí será vinculado à Vice-Governadoria do Estado e será coordenado pelo Vice-Governador, que poderá, quando necessário, convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões e dicussões do Grupo.

Art. 3º O apoio e os meios necessários ao funcionamento do Grupo Especial de Trabalho ficarão a cargo do Governo do Estado do Piauí.

Art. 4º As atividades dos membros do Núcleo de Estudos e Projetos Especiais do Governo do Estado do Piauí, a que se refere este Decreto, não serão remuneradas, constituindo serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho instituído por este Decreto funcionará pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a prorrogação por igual período, de acordo com os interesses da Administração Estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5621

DECRETO Nº 12.530, DE 08 DE março DE 2007

Designa os membros da Comissão Técnica de Incentivo Fiscal de que trata o art. 8º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 e alterações posteriores, e no art. 5º, do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, e considerando, ainda, os termos dos Ofícios nºs 064/07, de 18 de janeiro de 2007 e 074/07, de 25 de janeiro de 2007, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Técnica de Incentivo Fiscal de que trata o art. 8º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996:

I – **ORISVALDO TEIXEIRA MINEIRO**, representante da Secretaria da Fazenda, que Coordenará a Comissão;

II – **JOSÉ WASHINGTON MACHADO OLIVEIRA**, representante da Secretaria de Planejamento;

III – **DANILO CHAVES LIMA**, representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

IV – **CRISTIAN LASSY SANTOS DE ALENCAR**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

V – **CÉLIA MARIA LUZ OLIVEIRA**, que assessorará a Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.118, de 06 de março de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5622

DECRETO Nº 12.531, DE 08 DE março DE 2007

Dispõe sobre a utilização de cartão para pagamento de despesas com deslocamentos dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo CEL/SEAD nº 00.000.0373/200,

D E C R E T A:

Art. 1º As despesas de suprimento de fundo, hospedagem, alimentação e transporte urbano dos servidores da administração direta e das autarquias, fundações e empresas públicas integrantes do Poder Executivo e daqueles que estiverem cedidos ou a disposição destes entes, nos deslocamentos a serviço, em representação ou para participar de treinamentos, cursos ou eventos técnicos fora da cidade onde têm exercício serão pagas, a partir da assinatura de termos de adesão específicos, por meio do *"Cartão Corporativo do Governo do Estado do Piauí"*.

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIS E RESOLUCOES - Pág. 25 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 28 • OUTROS - Pág. 30